

Ednei Oliveira Antunes
Advocacia & Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Processo: 1002133-80.2019.8.26.0309

GALVANOPLASTIA REZENDE LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, por seu advogado que está subscreve, vem, à Vossa Excelência, com fulcro no artigo 53 da Lei 11.101/2005, apresentar PLANO DE RECUPERAÇÃO, pelos fatos e fundamentos que faço a expor.

I - INTRODUÇÃO

Em 12 de fevereiro de 2019, a empresa GALVANOPLASTIA REZENDE LTDA, ingressou com um pedido de recuperação judicial.

Na inicial da recuperação das causas justificadoras da Recuperação Judicial, disse-se “que a crise do empreendimento não é resultado apenas da má organização, da incompetência e da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto, inevitáveis, de natureza microeconômica e/ ou macro econômico”.

E não teria sido diferente nesse caso.

Ednei Oliveira Antunes
Advocacia & Assessoria Jurídica

Houve um desencadeamento de fatores, quando a autora começou a realizar seus projetos, sendo que para efetivar desse investimento, a autora recorreu a empréstimos que possibilitariam atingir seus objetivos.

Assim, com o passar dos anos, os empréstimos adquiridos e os altos encargos financeiros absorviam toda a margem de lucro, levando a empresa a ter a necessidade de contrair novos empréstimos bancários para sua manutenção dos anteriores.

Dessa forma começou a acumular encargos tributários, débitos trabalhistas, matéria prima, fornecedores e série de outros encargos.

Com efeito, todos esses fatores conjugados de natureza micro e macro econômico lançaram a autora dentro de uma crise econômico-financeira.

E por tais motivos, através da recuperação judicial, buscou-se “Viabilizar a superação de crise econômico-financeira a fim de permitir a manutenção da fonte produtiva da maioria dos trabalhadores e dos interesses dos credores, manter a preservação da empresa, sua função social e o estímulo de ambiente econômico.

De fato o que se propõe e porquanto o estoque de ativas seja insuficiente para pagamentos das dívidas através de sua mera liquidação (eventual tendência) preservar-se o negócio para que sejam gerados recursos que serão destinados para seus credores.

1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1.1. Do Processo

O Pedido foi apresentado em 12 de fevereiro de 2019.

Atendidos todos os pressupostos da Lei 11.101/05 art. 48 e 53, em 21 de março de 2012 foi deferido o processamento da recuperação judicial, a decisão foi publicada no mesmo mês.

A apresentação do plano de recuperação atende ao prazo da Lei art. 53 da Lei 11.101/05, calculado na forma do Código de Processo civil, de aplicação subsidiária por força do art. 189 da referida lei (LRF).

Nesse período foram cumpridas todas as obrigações, conforme a decisão que deferiu o processamento da recuperação e demais presentes na Lei 11.101/05.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO

Do Deságio

Trata-se da diferença entre o valor nominal da dívida e o valor a ser pago pelo devedor, sendo este um benefício que o credor concede a empresa devedora, estando à mesma em recuperação judicial, no qual se abata um percentual do valor devido, mediante acordo de pagamento, via processo de recuperação judicial.

Todo credor tem a opção de conceder esse benefício.

O devedor, utilizando-se deste recurso, intenciona receber deságio dos credores de acordo com o valor da dívida, sendo que aqueles que detêm um percentual maior da dívida, concederia um deságio maior e, com resultado

Ednei Oliveira Antunes
Advocacia & Assessoria Jurídica

desse acordo, seriam priorizados no plano de pagamento.

Pelo fato das instituições financeiras serem mais estáveis financeiramente, propomos a concessão de um deságio maior por parte dessas e a priorização das mesmas no plano de pagamento.

Após o pagamento deste primeiro grupo de credores, a proposta contempla que serão pagos os demais credores quirografários em ordem decrescente da dívida com deságio escalonado para cada grupo.

Da Carência De Um (1) Ano

Atualmente a empresa compra a vista e vende a prazo, tendo quase que necessariamente antecipar o pagamento das vendas feitas a prazo.

Cerca de 60% de sua venda é realizada por intermédio de troca de duplicatas com Factoring, possibilitando seus clientes em efetuar o pagamento em várias parcelas.

Para repor seu estoque e cobrir seus demais custos mensais da empresa, existe a necessidade de solicitar as factoring, um adiamento dos valores das compras feito a prazo.

Assim, essa operação gera um custo médio mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta) a R\$ 50.000 mil reais (cinquenta mil), reduzindo a disponibilidade de caixa destinada ao pagamento dos credores relacionado na relação de credores.

De acordo com esse adiantamento de crédito relativo a compra a prazo, e as trocas das duplicatas concedendo-se a empresa devedora à carência de um ano, após aprovação do plano de recuperação, a empresa tendo utilizado a sobra de caixa para compor seu resultado líquido mensal, ficara isenta da dependência da utilização do adiantamento dos adiantamentos das duplicatas.

Essa ação tem por objetivo aumentar a sobra de caixa e conseqüentemente os valores direcionados ao pagamento dos credores.

Ednei Oliveira Antunes
Advocacia & Assessoria Jurídica

Não sendo concedido esse período de carência, a expectativa de ampliar o valor de sobra de caixa torna-se mínima, elevando o tempo de quitação para aproximadamente para um período muito extenso, prejudicando os demais credores.

Logo, a carência é imprescindível para que a empresa possa estabelecer um saldo de caixa viável ao pagamento do seu credito devedor.

Dos Pagamentos Semestrais

As vendas do ramo de atividade na qual a empresa devedora está inserida são variáveis e dependente de diversos fatores, que passamos a expor:

- Questões políticas;
- Preço da matéria prima;
- Alta da venda de veículos, considerando que boa parte das peças produzidas são automobilística;
- Oscilação financeira e econômica do mercado nacional e internacional

Assim, a necessidade de pagamentos semestrais se dá, pelo fato de que, nos meses de menores resultados financeiros, serão equilibrados pelos meses de maiores resultados, dando à devedora e aos credores a certeza do cumprimento dos acordos de pagamento.

Do contrário, a devedora poderá enfrentar períodos em que seus resultados serão insuficientes para cumprir com os pagamentos acordados.

DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Os meios de recuperação dispostos na Lei 11.101/05, art. 50 são exemplificativos. Porquanto sejam atingidos os fins desejados, a superação da crise econômico-financeira, admitem-se meios distintos daqueles previstos no rol presente no dispositivo mencionado.

Do mesmo modo, podem ser conjugados diversos meios, entre os presentes no rol, bem como outros projetados conforme as nuances do negócio.

Trazem-se, aqui, duas hipóteses distintas para a recuperação da GALVANOPLASTIA REZENDE LTDA e a solução de seu passivo, adiante denominados “hipóteses”:

I – Hipótese – Dos credores quirografário

Nessa hipótese, apresentam-se quatro (4) grupos de credores, classificados mediante seguintes critérios adotados.

- 1º Grupo – Créditos Trabalhistas
- 2º Grupo – Instituições Financeiras
- 3º Grupo – Prestadores de Serviços e Fornecedores
- 4º Grupo – Créditos Fiscais

Ednei Oliveira Antunes
Advocacia & Assessoria Jurídica

1º GRUPO

CREDITOS TRABALHISTAS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR

Plano de pagamento, carência de 12 meses, após a aprovação do plano de recuperação judicial. Nesse período, planeja-se uma sobra média de caixa, o suficiente para quitar o credito trabalhista. A qual requer o parcelamento em 6 vezes, até a quitação do valor do crédito.

	CREDITOS TRABALHISTAS		
PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA	
0010318-67.2018.5.15.0002	EDMILSON SILVA SANTOS	Galvanoplastia	R\$ 28.828,72
0011056-95.2017.5.15.0097	IVO FLORINDO CARVALHO	Galvanoplastia	R\$ 2.500,00
0011509-93.2017.5.15.0096	JOSE RUBENS CATELANO	Galvanoplastia	R\$ 25.000,00
		TOTAL	R\$ 56.328,72

Ednei Oliveira Antunes
Advocacia & Assessoria Jurídica

2º GRUPO

CREDITOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Plano de pagamento, 24 meses de carência após a aprovação do projeto de recuperação judicial.

Assim, a empresa autora propõe a proposta de quitação deste débito em até 90 vezes, contando com a carência de dois (2) ano e o deságio de 30%.

Considerando que o deságio não está computado na planilha abaixo.

CREDITOS BANCARIOS	
BANCO DO BRASIL	
BANCO BRADESCO	
ITAÚ	
TOTAL	R\$: 380.000,00

3º GRUPO

CREDITOS COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Plano de pagamento, 24 meses de carência após a aprovação do projeto de recuperação judicial.

Assim, a empresa autora propõe a proposta de quitação deste débito em até 90 meses, contando com a carência de dois (2) ano e o deságio de

Ednei Oliveira Antunes
Advocacia & Assessoria Jurídica

30%.

Considerando a regra que, as parcelas não serão inferiores a R\$:300,00 (Trezentos reais), ocasião em que as parcelas poderão serem com número que 90.

Considerando que o deságio não está computado na planilha abaixo.

EMPRESA	ORIGEM	DÉBITO ORIGINAL
ALPHA GALVANO QUIMICA BRAS.LTDA	MATÉRIA PRIMA	R\$ 25.510,59
AUTO POSTO GUAPEVA LTDA	COMBUSTÍVEL	R\$ 3.514,09
BIANCHI COMERCIAL ELETRICA LTDA	INSUMOS - ELETRICA	R\$ 5.936,84
DIFAR MATERIAIS ELETRICOS	INSUMOS - ELETRICA	R\$ 1.662,98
DIGITAL JUNDIAI LTDA	LOCAÇÃO - IMPRESSORA	R\$ 1.790,11
DILETA INDUSTRIA E COMERCIO	MATÉRIA PRIMA	R\$ 2.355,84
ELETRONICA MON. TECNICA IND.	MANUTENÇÃO - EMPILHADEIRA	R\$ 876,00
FEIRA DA BORRACHA LTDA	MATERIAL DE SEGURANÇA - EPIS	R\$ 433,70
HG COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA PABX	TELEFONIA - PABX	R\$ 672,70
HSO DICOLLOY DO BRASIL	MATÉRIA PRIMA	R\$ 20.136,53
JUNDIANEL FIXAÇÃO E FERRAMENTAS	MANUTENÇÃO - ELÉTRICA	R\$ 941,51
LILIAN PAULA SEGA JUNDIAI	REFEIÇÃO	R\$ 4.680,00
NS EQUIPAMENTOS PARA GALVANOPLASTIA	MANUTENÇÃO - EQUIPAMENTOS	R\$ 726,00

Ednei Oliveira Antunes
Advocacia & Assessoria Jurídica

ZINCOLIGAS IND. E COM. LTDA	MATÉRIA PRIMA	R\$ 5.991,50
CEMO - CENTRO DE MEDICINA OCUPACIONAL	EXAME OCUPACIONAL	R\$ 1.127,45
DAE JUNDIAI S/A	ÁGUA	R\$ 54.244,98
DELANO INFORMÁTICA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERV. INFORMÁTICA	R\$ 4.461,00
FERNANDO CARDOSO	MANUTENÇÃO - MECÂNICA	R\$ 10.800,00
HIDRAULICA PALHARES	MANUTENÇÃO - HIDRAÚLICA	R\$ 2.298,10
IMOBILIARIA CASTELO IMOVEIS	ALUGUEL DO IMÓVEL	R\$ 36.345,20
JACSOEL CARVALHO TARGINO M.E	MANUTENÇÃO - PREDIAL	R\$ 2.070,50
JN RESTAURANTE E PIZZARIA (O CAIPIRA)	REFEIÇÃO	R\$ 481,98
LGM ALARMES E MONITORAMENTO	MONITORAMENTO - SEGURANÇA	R\$ 593,34
LOJA DO PINTOR DE JUNDIAI	MANUTENÇÃO - PREDIAL	R\$ 480,00
MACDERMID (ANION QUIMICA LTDA)	MATÉRIA PRIMA	R\$ 177.633,64
MAXXCOAT COM. DE PRODUTOS QUIMICOS	MATÉRIA PRIMA	R\$ 206.496,47
MCB ASSESSORIA S/C LTDA	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 2.000,00
MPO COMERCIO E ASSIST. TÉCNICA	MANUTENÇÃO - EQUIPAMENTOS	R\$ 2.795,00
REGINALDO CACCEFO	REFEIÇÃO	R\$ 13.960,24
SEM PARAR - CENTRO DE GESTÃO	PEDÁGIO	R\$ 426,47
FERNANDES SERRA SOC. DE ADVOGADOS	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 11.255,60
TOTAIS		R\$ 602.698,36

Ednei Oliveira Antunes
Advocacia & Assessoria Jurídica

4º GRUPO

CREDITOS FISCAIS

Plano de pagamento, 24 meses de carência após a aprovação do projeto de recuperação judicial.

Assim, a empresa autora propõe a proposta de quitação deste débito em até 180 meses, contando com a carência de dois (2) anos e o deságio de 30%.

Considerando que o deságio não está computado na planilha abaixo.

Conforme planilha de cálculos apresentado pela procuradoria nas folhas 1937.

DA JUSTIFICAÇÃO

Assim face ao exposto requer seja homologado o presente Plano de Recuperação, para que a empresa devedora possa honrar seus débitos conforme determina a Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, 06 de junho de 2019

Ednei Oliveira Antunes
OAB/SP 361.606